DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 440/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/7380/2024
PROTOCOLO	: 2373484
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
RESPONSÁVEL	: MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA N. 11/2024
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Concorrência n. 11/2024, cujo objetivo é a execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e canalização do Córrego Fazendinha na Avenida Durval Rodrigues Lopes e canal coberto na Avenida César Mancini, no Município de Paranaíba – MS, no valor estimado de R$ 17.834.588,61 (dezessete milhões oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e um reais).

Conforme a Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente (Análise ANA-DFEAMA-8910/2025), embora o encaminhamento dos documentos tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no Manual de Peças Obrigatórias, não houve tempo hábil para análise antes da sessão pública. Assim, sugeriu o arquivamento dos autos pela perda do objeto, com análise diferida para controle posterior, nos termos do Regimento Interno.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 174/2026, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas.

A 1ª Procuradoria de Contas, emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 202/2026, acompanhando o entendimento da equipe técnica.

DA DECISÃO

A equipe técnica e a 1ª Procuradoria de Contas manifestaram-se sugerindo o arquivamento do presente processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Dessa forma, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c o art. 156, do RITC/MS, determino a extinção e posterior arquivamento do presente feito, tendo em vista que houve a perda do objeto.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º da RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb